



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 222/1973

SÚMULA: Autorizado o recebimento dos bens de uso comum e serviços de abastecimento de água dos loteamentos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em doação, mediante as escrituras competentes, os bens de uso comum, bem como os serviços de abastecimento de água, dos loteamentos instalados ou que vierem a se instalar em nosso Município.

ART. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de Dezembro de 1973.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

Benedito Andrade dos Santos
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 56/1973.
Autor: Executivo Municipal.